

PORTARIA Nº 005/2010

O Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Ceará – CAACE, com supedâneo no inc. III do art. 12 do Estatuto da CAACE, de 20 de março de 1997 e em consonância com a deliberação uníssona da Diretoria da CAACE decide o seguinte:

01 - Considerando ser finalidade precípua da utilização do serviço “Hotel de Trânsito” disponibilizar meios de geração de comodidade e conforto ao maior número possível de advogados e advogadas que se deslocam do interior para capital, ou no sentido inverso, para o exercício profissional;

02 – Considerando a providencial preservação da efetiva finalidade do aludido serviço, garantindo, destarte, a sua manutenção;

03-Considerando por derradeiro que para atingir tal escopo, impõe-se disciplinar e delimitar a utilização das instalações das unidades de hotelaria, evitando-se, assim, o desvio ou desvirtuamento de sua finalidade;

RESOLVE DETERMINAR QUE:

- 1- O serviço de “Hotelaria de Trânsito” somente será concedido em dias úteis se o Solicitante demonstrar, declinando em sua postulação, a devida justificativa e comprovação da necessidade da utilização do serviço fora de seu domicílio profissional.
- 2- Em homenagem ao necessário controle interno, para o acolhimento do requerimento para utilização do serviço de hotelaria é imprescindível que a solicitação seja formulada expressamente, isto é, seja pela via convencional, seja pela via eletrônica pelo endereço presidencia@caace.org.br, não se admitindo solicitações pela via telefônica.
- 3- Para usufruir do serviço o(a) solicitante far-se-á necessário que esteja adimplente com suas obrigações junto à OAB-CE e esta CAACE.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Fortaleza, 25 de fevereiro de 2010.



LEANDRO DUARTE VASQUES
Presidente CAACE